



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processos nº 0402.01/2016

Tomadas de Preços nº 1502.01/2016

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: A.C. NORDESTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

### PREÂMBULO

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de ITAITINGA, vem responder ao pedido de impugnação do Edital da Concorrência supra, impetrado pela empresa **A.C. NORDESTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.355.721/0001-75**, com sede na Av. Santos Dumont, nº. 3131-A, SL 715, CEP: 60.150-165, com base no Art. 41, parágrafo 2º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### DOS FATOS:

Art. 41...

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Preliminarmente, cita o edital já enfocado que este será regido pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Referida empresa impetrou recurso administrativo de impugnação ao edital retrocitado no dia 17 de março de 2016, para uma licitação na modalidade CONCORRÊNCIA que rivalizar-se-á no dia 18 de março de 2016, pelo que entendemos fora do prazo prescrito na norma do Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel  
- Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

*lilo*



Tal norma contida no referido parágrafo 2º explicita claramente que decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** "que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência", a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão.

Isto posto, é de se entender que em certame realizar-se-á no dia **18/03/2016**, e a impugnação procedida protocolou suas razões em **17/03/2016**, conta-se apenas um dia útil que antecede, o que contraria o mandamento legal alhures, bem como a jurisprudência pátria que é clara, senão vejamos:

**TJDF decidiu:**

"1 – A vinculação ao edital é princípio basilar de toda licitação. É através do edital que a administração pública fixa requisitos para participação no certame, define o objeto e as condições básicas do contrato.

2 – Não impugnando o edital, no prazo legal, decai o direito, não podendo fazê-lo após decisão da comissão de licitação que lhe foi desfavorável."

**Fonte:** TJDF 4º turma Cível. AC e REO nº 19980110172126. DJ 27 ago. 2003. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. Vol 21.ano 2 set. 2003. p.2629. No mesmo sentido, admitindo a restrição: STJ. 2ª Turma. RESP nº 444917/DF. Processo nº 200200695004. DJ 08 set. 2003. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. Vol. 21. ano 2. set. 2003. p. 2629.

Isto posto, deixamos de analisar os apontamentos feitos pela impetrante na presente impugnação, devido a **INTEMPESTIVIDADE** do mesmo na forma das normas editalícias e legais explícitas.

ITAITINGA (CE), 17 de março de 2016.

  
MARIA LEONEY MIRANDA SERPA  
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel  
- Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361